

54000.030963/2020-19



CNASI-AN
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS AGRÁRIOS

OFÍCIO/CNASI-AN/N°02/20

Brasília, 17 de março de 2020

Ilmo. Senhor

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Presidente do Inbra

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Brasília-DF

ASSUNTO: Requerimento de paralisação das atividades presenciais no INCRA no âmbito nacional, em face do COVID-19

Senhor presidente,

1. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

2. Considerando que a Sede do INCRA e suas respectivas Superintendências Regionais recebem diariamente grande quantidade de trabalhadores (efetivos e terceirizados), bem como atendimento ao público nas Salas da Cidadania;

3. Considerando que há número significativo de trabalhadores efetivos acima dos 50 anos, faixa etária a partir da qual aumentam proporcionalmente os riscos de agravamento dos sintomas e até óbito, em face da contaminação por coronavírus

4. Considerando a confirmação no dia 16 de março de 2020 de cerca de 300 casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em 15 estados do Brasil, bem como a adoção de medidas de restrição de aglomerações, a exemplo da suspensão de aulas nas redes pública e privada de ensino por parte de prefeituras municipais e governos de Estados, bem como nas Universidades, a exemplo do Distrito de Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Florianópolis, Manaus, dentre outros;

5. Considerando que expressiva parcela do corpo funcional do INCRA (efetivos e terceirizados) possui filhos em idade escolar nos anos iniciais e não raras vezes não possuem alternativa familiar para o cuidado das crianças que estão com as atividades escolares suspensas;

6. Considerando que nas capitais os deslocamentos casa-local de trabalho expõe os trabalhadores a situações e locais de aglomeração, a exemplo de transportes coletivos (ônibus e metrô), terminais e estações rodoviárias e metroviárias, aumentando os riscos de contaminação, uma vez que a rotina de prevenção e higienização de tais locais é de difícil execução e eficácia;

7. Considerando a recomendação de especialistas da área de saúde pública, especificamente das áreas de infectologia e epidemiologia, de que o mais importante neste momento é suavizar a curva de propagação exponencial do coronavírus, a fim de que a rede de saúde pública e privada possa atender os casos mais graves da doença, que requeiram internação hospitalar, conforme gráficos a seguir:

Recebido no Protocolo
Central - DAA-2.2-Inbra

BSB 17/3/2020

As 09:40



30 ANOS

Gráfico 1: curva de evolução do contágio.



Gráfico 2: Meses após o estabelecimento da transmissão

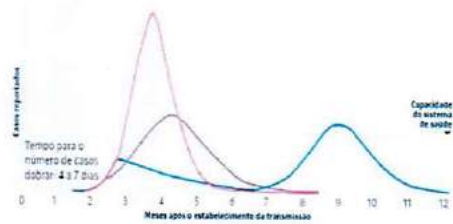


Gráfico 3: Avanço da epidemia é diferente entre países (A curva do Brasil é similar ao da Itália e do Irã)

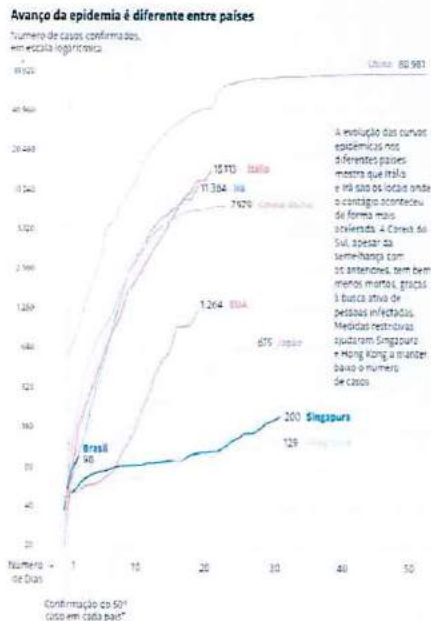
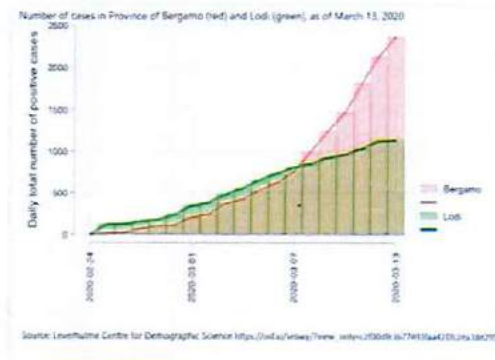


Gráfico 4: número de casos de coronavírus no Brasil nas últimas semanas



Gráfico 5: evolução da pandemia





30 ANOS

CNASI-AN
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS AGRÁRIOS

8. Considerando a base legal nacional para enfrentamento ao COVID-19, a seguir:

- a) Portaria MS 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada em edição extraordinária do DOU, o Ministério da Saúde “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” - medida adotada em consonância com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional proveniente da OMS, em 30 de janeiro de 2020;
- b) Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 – permite a restrição de atividades ou separação de pessoas de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus;
- c) Anexo ao Decreto n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da OMS, em 23 de maio de 2005.

9. Considerando ainda que o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, recomendou, no dia 6 de março último, *Home Office* para todas as organizações que puderem coloquem seus trabalhadores em teletrabalho, para minimizar o risco de propagação do COVID-19, conforme segue transcrito: “Temos orientado para que as unidades de trabalho que possam fazer o uso do trabalho *home office* que o façam. Vamos trabalhar alguma orientação para que as pessoas possam trabalhar dessa maneira.” (<https://www.metropoles.com/coronavirus/ministro-da-saude-recomenda-home-office-contracoronavirus>);

10. Considerando que alguns órgãos do Serviço Público Federal já estão adotando a mesma medida, a exemplo do BNDES, conforme notícia da Agência Brasil, do dia 7 de março corrente, foi informado que contra o Covid-19, BNDES adota o trabalho remoto para todos os empregados. Na matéria, informa-se que o BNDES decidiu:

- a) Recomendar que todos os funcionários que voltarem de viagem de férias ou de trabalho deverão ficar em quarentena obrigatória de 14 dias corridos;
- b) Os empregados que estiverem saudáveis adotarão o sistema de trabalho remoto, ou seja, trabalharão em suas casas, pelo mesmo período de tempo;
- c) Os empregados que apresentaram algum sintoma do COVID-19 deverão procurar assistência médica antes de retornar ao trabalho;

10. Considerando que o COVID-19 crescerá exponencialmente nas próximas 2,5 semanas, conforme notícias veiculadas na grande imprensa:

“Ministério alerta hospitais sobre pico do coronavírus:

No pior cenário, país terá crescimento exponencial de casos em 2 semanas e meia, quando a doença atingir um platô”..

Informa-se que nas próximas duas semanas e meia:

“(…) o governo estima um grande aumento da demanda por atendimento hospitalar, ainda mais levando em conta a



30 ANOS

CNASI-AN
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS AGRÁRIOS

possibilidade de o momento coincidir com o pico de casos de gripe por influenza.” (Folha UOL - 11/03/2020)

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/casos-de-coronavirus-devem-comecar-a-crescer-exponencialmente-no-brasil.shtml>

12. Considerando ainda a Edição do Decreto nº 40.520/GDF, de 14 de março de 2020, que suspende pelo prazo de 15 dias, no âmbito do Distrito Federal, eventos de qualquer natureza com mais de 100 pessoas que exijam licença do poder público, além de cancelar atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes pública e privada. A medida emergencial visa controlar e conter os riscos ocasionados pelo Covid-19 à saúde pública.

13. Nesse sentido, considerando a urgência na adoção de medidas eficazes de prevenção, controle, contenção de riscos e preservação da saúde do corpo funcional desta autarquia e público em geral, na esteira do que já foi divulgado por esta autarquia, por meio do Ofício Circular n.º 367/2020, a CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL vem perante Vossa Senhoria requerer a paralisação das atividades presenciais nas dependências do INCRA, em âmbito nacional, bem como a adoção excepcional de TELETRABALHO / TRABALHO REMOTO no caso das atividades compatíveis com esta modalidade, durante o período de evolução da contaminação pelo COVID-19 e em respeito às determinações dos órgãos de vigilância sanitária e atenção à saúde.

Certos de Vossa compreensão, aguardamos providências.

Atenciosamente,


Reginado Marcos Aguiar


Ronaldo Coelho


Orlando Cruz Filho


Marcela Machado


José Carlos Gonçalves de Oliveira

Diretoria Nacional da CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL